

01-0750/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0750/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0750/2002 DE 26/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0803/2002

EMENTA:

"MODIFICA PARCIALMENTE OS ALINHAMENTOS DA RUA UBAJARA NO 10. SUBDISTRITO, BELENZINHO, TRANSFERE ÁREAS MUNICIPAIS DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A DOS BENS DOMINIAIS E AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENÁ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE CONCORRÊNCIA."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:51:08

00000056036-76



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	01	do proc.
Nº	750	de 02

Adelina Ciccone - Post. Parlamentar

RF. 100.400

São Paulo, 26 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

863/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/12/02
às 17:00 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-3591/02.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Mo -
JAM/MO/cmt
Belenzinho Of

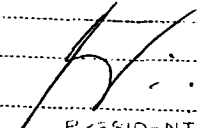
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) por(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 229 e folha de informação sob nº
10 27/12/02 al 400)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0750/2002

LIDO 4 26 DEZ 2002
AS COMISSÕES: 1. Constituição e Justiça
2. Política Int. e Rel. 3. M. P. 4. Sub
5. Finanças e Planejamento


PRESIDENTE

Modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

28 OUT-2009

.....

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados, no trecho delimitado pelo balão de retorno atualmente existente, os alinhamentos da Rua Ubajara,

no 10º Subdistrito, Belenzinho, de acordo com a planta anexa A-3591/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas municipais configuradas na mencionada planta A-3591/02, que assim se caracterizam:

área A – delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 109,93m² (cento e nove metros e noventa e três decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ubajara. Frente: linha reta 6-7-8-9, medindo 18,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ubajara, assim parcelada: trecho 6-7 linha reta, medindo 5,75 metros; trecho 7-8 linha reta, medindo 7,00 metros, e trecho 8-9 linha reta, medindo 5,65 metros. Lado direito: linha quebrada 9-10-1, medindo 6,90 metros, assim parcelada: trecho 9-10 linha reta, medindo 2,10 metros na confluência da Rua Marcelo Homem de Mello com a Rua Ubajara, e trecho 10-1 linha reta, medindo 4,80 metros confrontando com a Rua Marcelo Homem de Mello. Lado esquerdo: linha quebrada 4-5-6-, medindo 7,00 metros, confrontando em toda sua extensão com o contribuinte nº 029.082.003-1, assim parcelada: trecho 4-5 linha reta, medindo 3,50 metros, e trecho 5-6 linha reta, medindo 3,50 metros. Fundos: linha reta 1-2-3-4, medindo 18,45 metros, assim parcelada: trecho 1-2 linha reta, medindo 8,15 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.001-5; trecho 2-3 linha reta, medindo 7,00 metros, confrontando com o

contribuinte nº 029.082.002-3; trecho 3-4 linha reta, medindo 3,30 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.003-1; 00.

área B – delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-11, de formato irregular, com 98,84m² (noventa e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ubajara. Frente: linha reta 11-12-13-14-15, medindo 16,27 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ubajara, assim parcelada: trecho 11-12 linha reta, medindo 5,60 metros; trecho 12-13 linha reta, medindo 4,17 metros; trecho 13-14 linha reta, medindo 4,10 metros e trecho 14-15 linha reta, medindo 2,40 metros. Lado direito: linha quebrada 15-16-17-18, medindo 7,00 metros, assim parcelada: trecho 15-16 linha reta, medindo 3,25 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0092-3; trecho 16-17 linha reta, medindo 0,25 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5, e trecho 17-18 linha reta, medindo 3,50 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5. Lado esquerdo: linha quebrada 21-22-11, medindo 7,20 metros, assim parcelada: trecho 21-22 linha reta, medindo 3,70 metros, confrontando com a Rua Marcelo Homem de Mello, e trecho 22-11 linha reta, medindo 3,50 metros na confluência da Rua Marcelo Homem de Mello com a Rua Ubajara. Fundos: linha reta 18-19-20-21, medindo 15,70 metros, assim parcelada: trecho 18-19 linha reta, medindo 3,50 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5; trecho 19-20 linha reta, medindo 4,20 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.-069.0090-7, e trecho 20-21 linha

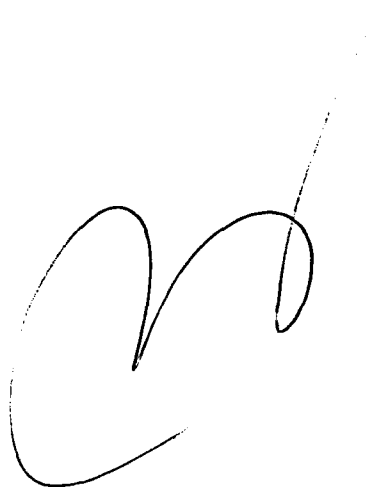
reta, medindo 8,00 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0089-

3.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a alienar por investidura, parceladamente, aos respectivos proprietários lindeiros, de acordo com suas testadas e independentemente de concorrência, as áreas referidas no artigo anterior, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$42.692,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), para a área A (R\$388,36/m²), e R\$33.476,30 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), para a área B (R\$338,69/m²), devendo a importância apurada ser paga no ato da lavratura das respectivas escrituras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a indispensável autorização legislativa que possibilite ao Executivo aprovar plano de melhoramento que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara, situada no 10º Subdistrito, Belenzinho, bem como transferir as áreas municipais indicadas na planta A-3591/02, da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e aliená-las por investidura, parceladamente, aos respectivos proprietários lindeiros, independentemente de concorrência.

Mencionada via oficial possui balão de retorno destinado a facilitar manobras de veículos no local. Porém, com a oficialização e regularização do trecho em prosseguimento ao inicialmente existente, ligando as Ruas Serra de Jairé e Marcelo Homem de Mello, referido balão de retorno perdeu interesse viário e, em consequência, impõe-se que os alinhamentos nesse trecho tenham uma só continuidade.

Aprovado o plano de melhoramento em apreço, remanescerão as áreas correspondentes ao balão de retorno, encravadas entre os novos alinhamentos e os imóveis particulares lindeiros, que deverão

ser alienadas, por se constituir em solução recomendável do ponto de vista técnico e urbanístico.

Os trechos dessas áreas serão alienados isoladamente, a cada proprietário do imóvel lindeiro, de acordo com suas respectivas testadas, garantindo-se, pois, o direito de investidura decorrente da modificação do alinhamento.

Os cálculos avaliativos elaborados pela unidade competente resultaram no valor de R\$42.692,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) para a área A (R\$388,36/m²) e R\$33.476,30 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) para a área B (R\$338,69/m²), a serem atualizados por ocasião da formalização das escrituras.

Sob o prisma legal, a venda direta dos imóveis, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, encontra respaldo no artigo 112, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prescindindo de licitação por se tratar de direito de investidura.

Evidenciados, assim, a conveniência técnica e urbanística e o inegável interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-750 de 20 02 27, 12 02 (a) Adelina

A Comissão de Constituição e Justiça..

Em 27,12,2002.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

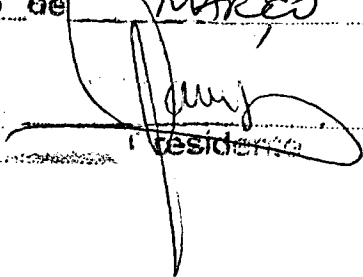
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

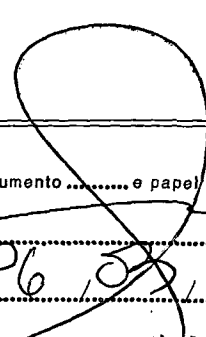
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 02.01.03 às 17

FABIO DE CASTRO
Secretário

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

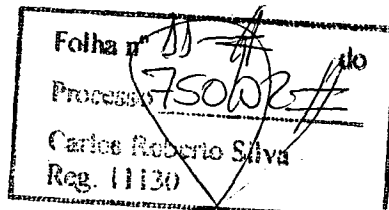
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de MARÇO de 2003


residência

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº


Em 26.03.03

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0750/02

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, solicitação no sentido de juntar aos autos o laudo de avaliação das áreas originadas do recuo do alinhamento da Rua Ubajara, 10º Subdistrito, Belenzinho, esclarecendo o motivo da diferença entre o metro quadrado da área A (R\$ 388,36/m²) e da área B (R\$ 338,69/m²).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei em epígrafe e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/03.

AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

27/3/03

Presidente

LEG. 3
EM 27/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/03/03

AS 18:05 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 27/03/2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27/03/2003.

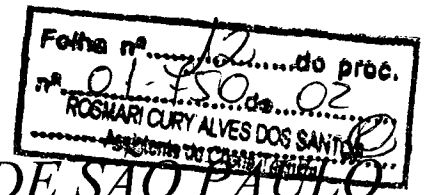
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 12/14
Em 07/04/03

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



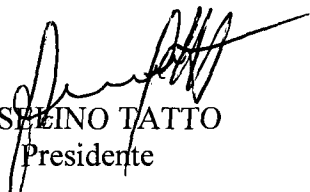
São Paulo, 31 de março de 2003.

18 - OF-LEO3
OFÍCIO N.º 0131/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 750/02, de autoria desse Executivo - que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência, solicitando a juntada aos autos do laudo de avaliação das áreas originadas do recuo do alinhamento mencionado na ementa do projeto em questão, bem como os esclarecimentos solicitados no despacho anexo, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

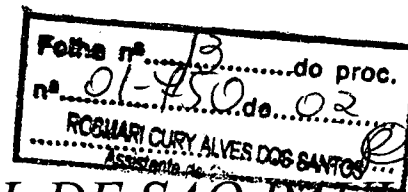
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



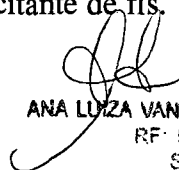
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 131/03, de 31/3/03, solicitando a Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
03 04/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 11.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.450

de 20

02 07/04/03

(a)

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente - Cargo Técnico

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/2003

Elhaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/03 às 10:32 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 15 a 18.

Em 13, 05, 03

(a) MTH

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

8 de Maio

de 2003

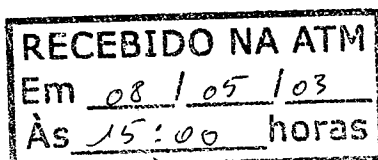
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 219 /03

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0131/2003
Processo nº 1980-0.006.207-0

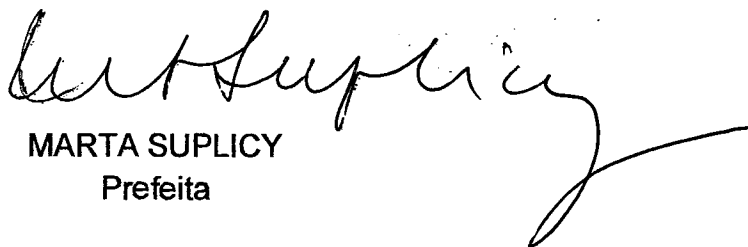
15 - DOCREC
15-0212/2003

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelo Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca do Projeto de Lei nº 750/02, de autoria deste Executivo, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 750-02

À LEG 3
Em 08/05/03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/05/03

ÀS 16:20 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

**À Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 13/05/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 13.05.03 às 15 h

[Signature]
MARIA TEREZA DA SILVA DCM
Assistente Técnico da Direção IP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 1980-0.006.207-0

Fls. 16 - Co. proc.
710 de 02
O funcionário *mm*

fls. inf. *778* SILVA BERI,
Direção III

em 22/04/2003

CÓPIA

ass. *S*
SERGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 3º
R. P. 027 682 204

Patr.3 – Sr. Diretor de Divisão

Em atenção a solicitação de fls. 778, seguem os esclarecimentos a respeito da diferença entre os valores unitários da área "A" e "B" (fls. 664 e 665)

Em primeiro lugar, salientamos que as áreas municipais "A" e "B" estão situada em quadras fiscais diferentes, isto implica em valores diferentes do índice fiscal (PGV), ou seja, R\$ 199,03 para a área "A" e R\$ 171,32 para a área "B". Como o índice fiscal é utilizado com fator de transposição dos valores unitários de terrenos, os valores unitários de uma e da outra quadra já seriam diferentes.

Em segundo lugar, as dimensões das duas áreas são diferentes e, conseqüentemente, foram aplicadas no cálculo de cada uma das áreas um fator de correção de testada, $\sim(18,50/10,00)^{0,25}$ para a área "A" e $\sim(19,50/10,00)^{0,25}$ para a área "B", sendo os fatores profundidade equivalente (0,707) e fator esquina (1,10) iguais para ambas as áreas.

Destas duas diferenças, índice fiscal (fator transposição) e testada (fator testada), se explica a totalidade da diferença final entre as unitárias de terrenos das duas áreas de 14,70%. ou seja:

$$\text{idif}_L = \frac{\text{R\$ } 199,03 \sim(\text{áreaA})}{\text{R\$ } 171,32 \sim(\text{áreaB})} \cong 1,162$$

$$\text{idif}_{IT} = \frac{(18,50/10,00)^{0,25} \sim(\text{áreaA})}{(19,50/10,00)^{0,25} \sim(\text{áreaB})} \cong 0,987$$

$$\text{idif}_{TOTAL} = 1,162 \times 0,987 \cong 1,147$$

$$\text{idif}_{TOTAL} = (1,147 - 1) \times 100\% \cong 14,70\%$$

He.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 1980-0.006.207-0

19 - do proc.
710 do 02
780 ml
fls. inf. n.
MARTIA
Ass. ~~SILVA~~ BEA
ass. ~~PEREIRA~~ DREÇÃO III
SÉRGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 32
M. E. 027 003 200

em 22/04/2003

diferença unitária = d_{UN}

$$d_{UN} = \frac{R\$ 388,36 \text{ "áreaA"}}{R\$ 338,69 \text{ "áreaB"}} \cong 1,147$$

CÓPIA

$$d_{UN} = (1,147 - 1) \times 100\% \cong 14,70\%$$

$$idif_{TOTAL} = d_{UN} = 14,70\%$$

S.P. 22/04/03


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe
Patr. 32

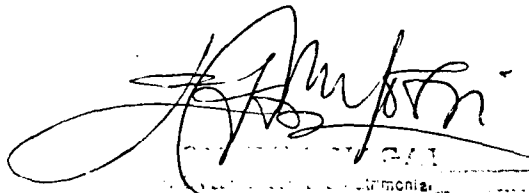

Walter Tenório Nobre
Engenheiro-Patr. 32

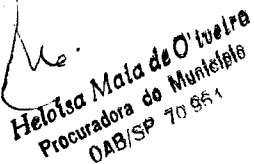
/pkcn/.

P A T R . G
Assistência Jurídica
Dra. CÉLIA

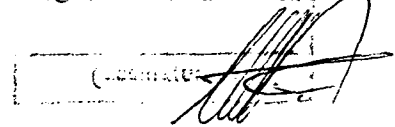
Com os esclarecimentos dos Técnicos do Setor de avaliações.

29/04/2003


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.661


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.661

29 04 03





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 781

d o Proc. nº 1980 - 0.006.207 - 0

em 29 4 03

(a)

Carmona S. M. Daltro
A.T.A. III - Patr. G
R.F. 500.758.4.00

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO

: Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência.

Informação nº 2237/2003 - PATR.G
Ras. 0429

SGM / ATL - 60 11 - 20.030

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao requerido pela CMSP (fls. 774/775), seguem sob fls. 779/780 os esclarecimentos sobre a pequena diferença entre o m² das áreas A e B.

Todos os demais elementos já constam destes autos, inclusive os cálculos avaliativos (fls. 665/666).

São Paulo, 29 de Abril de 2003.

OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 65.994 P.G.M. S.J.

→ Ac.: 1º e 2º volumes deste pa.; pa. 1982-0.002.010-0.

CMM/csmv

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob selha s nºs 19 a 21
Em 08 / 8 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CORRE O PROJETO DE LEI Nº 0750/02

16 - PAR
16-0994/2003

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, objetivando modificação parcial do alinhamento da Rua Ubajara, localizada no 10º Subdistrito, Belenzinho, a desafetação da área remanescente da modificação do referido alinhamento e autorização legislativa para sua alienação por investidura aos proprietários dos imóveis lindeiros.

No que pertine à questão da desafetação há que se ressaltar que um bem afetado a uma destinação pública específica, somente pode ter transmutada esta característica caso perca o interesse público a que estava inicialmente vinculado.

Na espécie vertente, segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura, a área a ser desafetada perdeu sua destinação original, uma vez que não haveria mais necessidade de utilizá-la como balão de retorno destinado a facilitar manobras de veículos no local, tendo em conta que com o ligamento das Ruas Serra de Jairé e Marcelo Homem de Mello, o referido balão de retorno perdeu o interesse viário, impondo-se o alinhamento das ruas.

Por outro lado, no que diz respeito à questão da investidura, a área em questão, resultante da modificação do alinhamento, confronta-se com o imóvel de vários contribuintes na proporção das respectivas testadas, de modo que se encontram encravadas entre as referidas propriedades e os limites do novo alinhamento, restando assim inaproveitáveis isoladamente.

Nos termos da exposição de motivos "*aprovado o plano de melhoramento em apreço, remanescerão as áreas correspondentes ao balão de retorno, encravadas entre os novos alinhamentos e os imóveis particulares lindeiros, que deverão ser alienadas, por se constituir em solução recomendável do ponto de vista técnico e urbanístico*".

Consoante preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles "*é direito do proprietário confinante adquirir por investidura a área pública remanescente e inconstruível segundo a legislação do bairro, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo que ficou integrada. É instituto típico de direito Municipal, pois que resulta do conceito de alinhamento como limite entre o domínio público e urbano e a propriedade particular. Daí por*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do
Processo nº 75062
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

que, quando o alinhamento recua, a propriedade particular avança; quando o alinhamento avança, a propriedade recua".

Nos termos do § 4º do art. 112 Lei Orgânica do Município, a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de modificação de alinhamento dependerá de licitação no caso de existir mais de um imóvel confinante com proprietários diversos, **salvo na hipótese de assistir a um deles o direito de investidura**. A lei municipal, no entanto, não conceitua o que seja investidura, permitindo que a noção do instituto possa ser extraída da doutrina, consoante se fez no parágrafo anterior.

Insta que se frise, que na hipótese em apreço, ainda que se partisse somente do conceito doutrinário e dos pressupostos requeridos pela Lei Orgânica do Município, assistiria a cada um dos imóveis lindeiros, na proporção de sua testada, **direito de investidura**, podendo estes incorporarem ao seu respectivo imóvel - mediante o pagamento do justo valor -, a área originada do recuo do alinhamento, sem o que ocorreria o encravamento de sua propriedade uma vez que ficariam sem acesso à via pública.

Ocorre que a Lei de Licitação estabelece o que entende por investidura, definindo-a nos termos do inciso I do § 3º de seu art. 17:

"Art. 17.

.....
§ 3º . Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse 50 % (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inc. II do art. 23 desta Lei;"

Cabe ressaltar que se tratando de alienação de bem público, a utilização de conceito expresso na Lei de Licitações se impõe.

Assim, o valor a que se refere a parte final do dispositivo legal retro transcrito é àquele determinado para licitação na modalidade de convite, quando o objeto licitado for compras ou serviços e que atualmente esta fixado no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Câmara Municipal de São Paulo

Nos termos do art. 3º do projeto em apreço, a área A não será alienada por valor inferior a R\$ 42.692,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) e a área B por menos de R\$ 33.476,30 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), de modo que, a alienação da área por investidura não encontra óbice legal.

Face o exposto, a propositura encontra amparo legal nos arts. 37, § 2º, inciso V e art. 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município e no art. 17, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.8.03

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 8 / 03
páginas 94 a 95 colunas 4, 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11 / 8 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11.08.03 às 17 h

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Bispo Atilio*

PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15 08 / 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15/08/03 às 19:00 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justada nesta data para para informação documento, rubricado sob
folha n. 22 / 07 / 11 / 03 a) *[assinatura]*

NATÁLIA MASSACRO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RE. 11.030



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o executivo a aliená-las independentemente de concorrência, para que este Poder, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito da propositura, especialmente, na questão a seguir exposta.

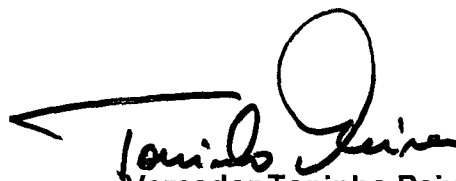
O projeto de lei estabelece em seu artigo 3º que os terrenos em questão não poderão ser alienados por preço inferior ao da avaliação e que não estejam aquém dos valores explicitados na propositura

Ocorre que os terrenos, denominados A e B pela Prefeitura, foram calculados com testadas de 18,50m e 19,50m respectivamente, porém para vendê-los eles serão divididos para testadas que chegam até a 4,10m. Quando houver a divisão, cada trecho terá um valor unitário bem menor do que o da área total que se está querendo alienar. Essa diferença chega a ser até 39% (trinta e nove por cento) maior em benefício da Prefeitura. Como os únicos compradores dessas áreas somente poderão ser os proprietários dos lotes lindeiros, pois caso contrário os terrenos ficariam encravados, sem acesso à via pública, estes proprietários em nossa ótica, não podem ser penalizados comprando a área por um preço, cujo valor real logo após a sua compra seria bem menor.

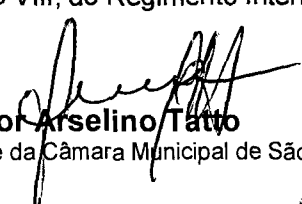
Qual seria, pois, a justificativa de tal procedimento?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 06/11/03


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG 3
Em 10/11/03

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
10/11/03 11:45
Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11/11/2003

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

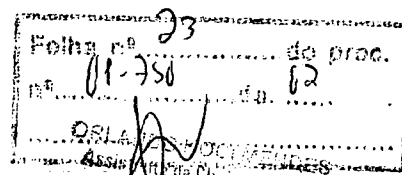
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/11/2003

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

DEQUE _____
Documento _____
Em 14/11/03
Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0667/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão, referente ao Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo - que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com o quesito formulado no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

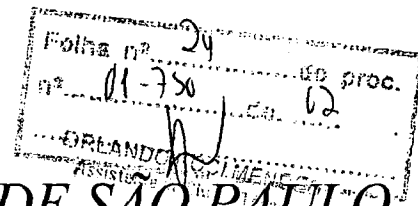
Anexo: cópia do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 11 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 667, de 11/11/03, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/11/03

Anexo: cópia do despacho da comissão solicitante de fls. 22.


MATILDE J. FONSECA LOPERCOLO
RF- 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-750

de 20 02, 14, 11, 03

(a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

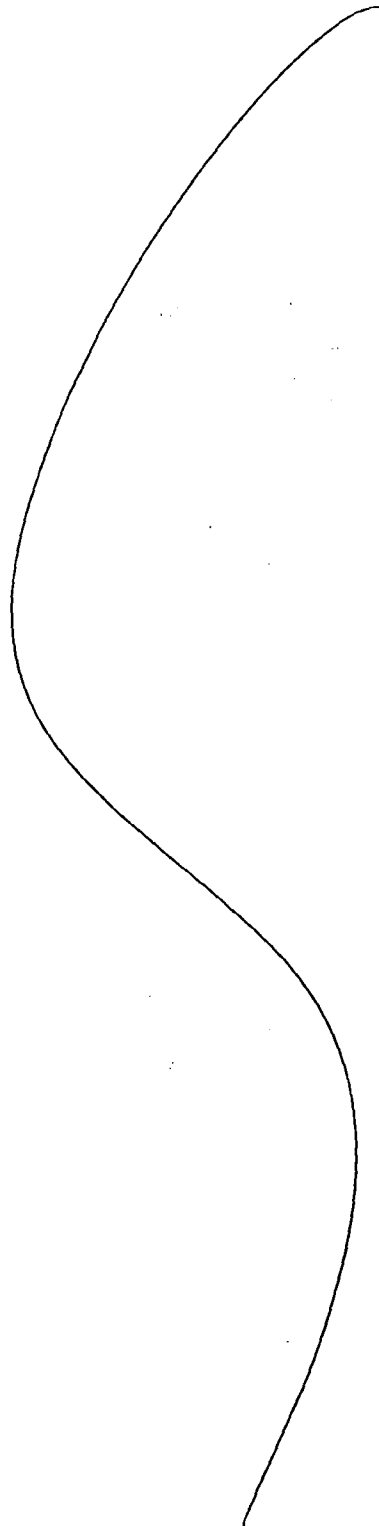
Em. 14/11/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/11/03 às 12:45 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº S 26 e 28

Em 09/12/03

(a)

NATALIA MASSACO KOGA
Assessor de Chefe Técnica
PR. 11.081



Prefeitura do Município de São Paulo

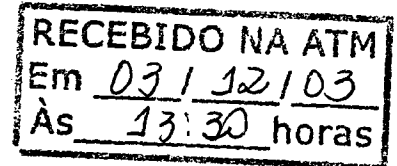
Folha nº 26 - 00
Processo nº 750/02
Natália Massaco Koga
Reg. 11/080

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 03 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 760 /03
Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0667/2003
Processo nº 1980-0.006.207-0

15 - DDCREC
15-0775/2003



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informe fornecidos pelo Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca do Projeto de Lei nº 750/02, de autoria deste Executivo, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmrp
Resp 750-02

A LEG 3
Em 03, 12, 03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03 / 12 / 03
ÀS 18:45 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05 / 12 / 03

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/12/03 às 10:30 h

[Signature]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 27 - do
Processo nº 750/2
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080
ww1

Folha de informação nº 788

d o Pa. nº 1980 - 0.006.207 - 0 em 25 / 11 / 03 (a)

Carmon S. M. Dala
A.T.A. III - Patr. G
R.F. 500.755.409

Informação nº 7415/2003 - PATR. G
Ras. 1125

PATR. G - Sra. Diretora

Em atenção ao requerido a fls. 785/787, esclarecemos que a resposta à indagação da Comissão de Política Urbana (fls. 785) já consta a fls. 682 destes autos, onde se salientou na ocasião que, "considerando que a cogitada alienação revela interesse acentuado dos particulares, esta Diretoria entende deva ser adotada a minuta de fls. 667/671, que resulta em valor total maior (R\$76.169,13 contra R\$66.871,50)".

Sendo, pois, a alienação de interesse precípua dos particulares, não há porque adotar o critério de cálculo individualizado por parcela, em detrimento dos cofres municipais.

s. m. j.

São Paulo, 25 de Novembro de 2003.

CÉLIA DE MELO E MOURA
PROCURADOR ASSISTENTE - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/csmv

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

THE SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.

1900

1. The Secretary of the Navy
is hereby notified that the

Secretary of the Navy
has received from the
Secretary of the Navy

the following information
from the Secretary of the Navy
that the Secretary of the Navy
has received from the Secretary of the Navy
the following information
from the Secretary of the Navy

1. The Secretary of the Navy
is hereby notified that the

Secretary of the Navy
has received from the Secretary of the Navy
the following information
from the Secretary of the Navy



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28^{ww1} do
Processo nº 780/02
Natalia Massaco Koga
Reg. 11.080

789

Folha de informação nº

o Pa. 1980 - 0.006.207 - 0 em 25 / 11 / 03 (a)

German S. M. Dela
A.T.A. III - Pat. G
R.F. 100.752.209

INTERESSADO : Administração Municipal

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 750/02, de iniciativa do Executivo, tendo por objeto a modificação parcial de alinhamentos da Rua Ubajara, no Belenzinho; a transferência de áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais, bem como autorização ao Executivo para aliená-las, independentemente de concorrência. Pedido de envio de subsídios.

Informação nº 7232/2003 - PATR.G
Ras. 1125

S G M - ATL - 60 11 - 20.030

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao requerido a fls. 785/787, esclarecemos que a resposta à indagação da Comissão de Política Urbana (fls. 785) já consta a fls. 682 destes autos, onde se salientou, na ocasião, que "considerando que a cogitada alienação revela interesse acentuado dos particulares, esta Diretoria entende deva ser adotada a minuta de fls. 667/671, que resulta em valor total maior (R\$76.169,13 contra R\$66.871,50)."

Com esses valores, aliás, concordaram expressamente os interessados conforme termo de fls. 696.

Ao contrário do que afirma-se no parecer de fls. 785, a incorporação das referidas áreas às de propriedade dos adquirentes acarretará sensível valorização de seus imóveis, não só pelo aumento de sua área útil como também em razão do melhoramento público implantado.

Desta forma não estarão sendo penalizados mas sim agraciados. O preço a ser pago é o justo e real. Não pode haver prejuízo aos cofres públicos e favorecimento dos particulares.

À consideração dessa Assessoria.

São Paulo, 25 de Novembro de 2003.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.544 P.G.M. S.J.

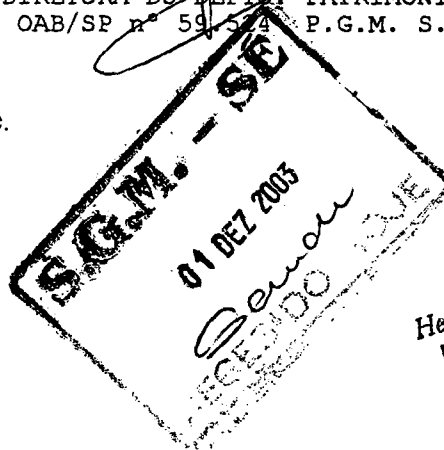
⇒ **Acomp. : 1º e 2º vols. deste expediente.**

TRMM/csmv

S.G.M.-A.T.L.

01 DEZ 2003

RECEBIDO



Helotza Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} / documentos 1, rubricado 666

folhas n. 29 e 30 24 / 06 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0626/2004

Folha nº = 29 = do
Processo nº PL 750/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/02

O Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo, modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência.

A propositura modifica os alinhamentos da Rua Ubajara no trecho delimitado pelo balão de retorno atualmente existente. As áreas A e B ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais. Autoriza o Executivo a alienar por investidura as áreas descritas, parceladamente, aos respectivos proprietários lindeiros, de acordo com suas testadas e independentemente de concorrência, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, devendo a importância ser paga no ato da lavratura das respectivas assinaturas.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, o Executivo esclarece que o projeto de lei visa obter autorização legislativa para aprovar plano de melhoramento que modifica parcialmente os alinhamento da Rua Ubajara, situada no 10º Subdistrito, Belenzinho, bem como transferir as áreas municipais indicadas na planta A-3591/02, da classe dos bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominiais e aliená-las por investidura, parceladamente, aos respectivos proprietários lindeiros, independentemente de concorrência. O Executivo esclarece que, a via oficial possui balão de retorno destinado a facilitar manobras de veículos no local. Porém, com a oficialização e regularização do trecho, o balão de retorno perde interesse viário impondo a continuidade de um só alinhamento nesse trecho. Aprovado o plano de melhoramento, remanescerão as áreas encravadas entre os novos alinhamentos e os imóveis particulares lindeiros que deverão ser alienadas. Esclarece que cálculos avaliativos resultaram nos valores de R\$ 42.692,83 e R\$ 33.476,30 para as áreas A e B respectivamente, a serem atualizados por ocasião da formalização das escrituras. Ressalta, ainda, que sob o prisma legal, a venda direta dos imóveis mediante prévia avaliação e autorização legislativa encontra respaldo na LOM, prescindindo de licitação por se tratar de direito de investidura.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

Consultado a pedido da Comissão de Constituição e Justiça, a respeito da diferença entre os valores unitários da área "A" e "B", o Executivo através de PATR esclarece que:

1 - As áreas estão situadas em quadras fiscais diferentes, isto implica em valores diferentes do índice fiscal (PGV), ou seja, R\$ 199,03/m² para a área A e R\$ 171,32/m² para a área B. Como o índice fiscal é utilizado como fator de transposição dos valores unitários de terrenos, os valores unitários de uma e de outra quadra já seriam diferentes.

2 - As dimensões das duas áreas são diferentes e conseqüentemente foram aplicadas no cálculo de cada uma das áreas um fator de correção de testada.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº = 30 = do
Processo nº PL 750/02
Ana Paula Karruz
Reg. nº 070

3 – Da diferença entre os índices fiscais (fator transposição) e os índices de correção das testadas (fator testada) explica-se a diferença final de 14,70%, no valor unitário dos terrenos.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou nova consulta ao Executivo solicitando novos esclarecimentos, pois os terrenos A e B da Prefeitura foram calculados com testadas de 18,50m e 19,50m respectivamente, porém eles serão divididos para testadas que chegam até a 4,10m. Quando houver a divisão, cada trecho terá um valor unitário bem menor do que o da área total que se está querendo alienar. Essa diferença chega a ser até 39% (trinta e nove por cento) maior em benefício da Prefeitura. Como os únicos compradores dessas áreas somente poderão ser os proprietários dos lotes lindeiros, pois caso contrário, os terrenos ficariam encravados, sem acesso à via pública, estes proprietários não podem ser penalizados comprando uma área, cujo valor real logo após a sua compra, seria bem menor.

O Executivo, ainda através de PATR, esclarece que já consta dos autos que “considerando que a cogitada alienação revela interesse acentuado dos particulares, esta Diretoria entende deva ser adotada a minuta de fls 667/671, que resulta em valor total maior (R\$76.169,13 contra R\$66.871,50)”. Esclarece ainda que, sendo a alienação de interesse precípua dos particulares, não há porque adotar o critério de cálculo individualizado por parcela, em detrimento dos cofres municipais.

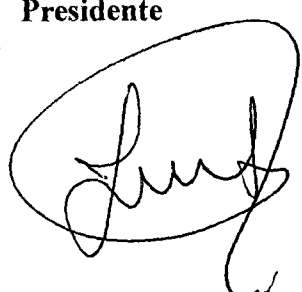
Ressalta que os interessados concordaram com os valores estabelecidos. A incorporação das referidas áreas às de propriedade dos adquirentes acarretará sensível valorização de seus imóveis, não só pelo aumento de sua área útil como também em razão do melhoramento público implantado. Os proprietários não estarão sendo penalizados, mas sim agraciados. O preço a ser pago é o justo e real. Não pode haver prejuízo aos cofres públicos e favorecimento dos particulares.

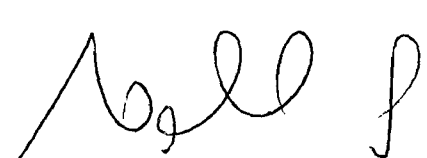
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura alia à conveniência técnica e urbanística o interesse público, manifestando-se desse modo **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/06/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 04
páginas 279-280 colunas 4ª 1ª
conferido: [assinatura]

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de
Finanças e Orçamento.

25 / 06 / 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 25/06/04 às 11 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao nobre Vereador [assinatura]
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de junho de 2004
[assinatura]

Segue 33 juntado 31, nesta data
Documento 31 e papel de informação
Rubricado 31 sob fôlha 31
33 — Em 23/06/06

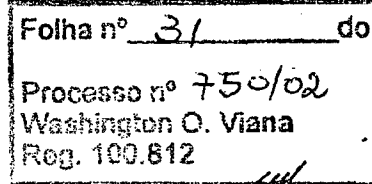
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido em 15/12/04

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



do projeto nº _____ / _____ ; _____ / _____ / _____ _____ Papel para informação, rubricado como folha nº

Redistribuido ao nobre Vereador Jose Police Neto

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Tributação

Em 25 de 04 de 2005

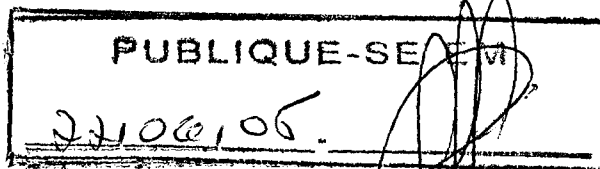

Presidente

P/Relator vom 26/04/05

Recebo no Galinete do Vendedor
por Polica neta em 26/04/05



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



Folha nº 32 do
Processo nº 750/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0602/2005

Parecer nº 2005

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de lei nº 750/2002

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa a modificação parcial do alinhamento da Rua Ubajara, localizada no 10º Subdistrito. Belenzinho, a desafetação da área remanescente da modificação do referido alinhamento, transferindo áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Poder Executivo a aliená-las, independentemente de concorrência.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça tendo recebido manifestação pela legalidade da matéria.

Na sequência, a proposta foi enviada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que também exarou manifestação favorável à proposta.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento para análise nos termos do inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação.

Neste sentido, cabe considerar que a proposta objetiva obter autorização legislativa para aprovar plano de melhoramento que modifica parcialmente os alinhamentos acima mencionados, bem como transferir as áreas municipais indicadas na planta A-3591/02, da classe de bens de uso do povo para a classe dos bens dominiais e aliená-las por investidura aos respectivos proprietários lindeiros, independentemente de concorrência, tendo sido devidamente avaliados pelos preços de R\$ 42.692,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) e R\$ 33.476,30

17 - RELCOM
17-2079/2005

M



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 23 do
Processo nº 750/2
Washington O. Viana
Reg. 100.812

(trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), valores que serão atualizados à época da concretização do negócio.

Diante do exposto somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei 750/2002.

Sala da Comissão, 22/06/05

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/ julho / 2005
pagina 86 coluna 15
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-2 L
São Paulo, 13/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 34 e 35
Em 29/10/09
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



Passemos ao item seguinte.

- “PL 750/2002, DO EXECUTIVO. Modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere área municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 750/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-780 de 20 02 29 / 10 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/10/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

29/10/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
36 a 37 e folha de informação
sob nº 38 . . 10 13 15 . . .
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Prefeitura do Município

São Paulo, 25 de junho de 2014.

RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

IDO E APROVADO

26 FEV 2015

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - SGP 12
13131 26/06/2014 008665

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-750 de 02 10 3 15 (a) CD

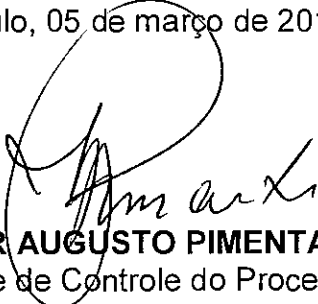
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP. 23,

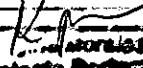
Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

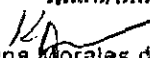
São Paulo, 05 de março de 2015


JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

RECEBIDO EM - SGP-23 - 10 MAR 2015 18:00 Horas A...  Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 39 a 40 e folha de
informação sob nº 41 17.1.03.15.


Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 39 do Processo
nº 01-750 de 2002
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 219/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

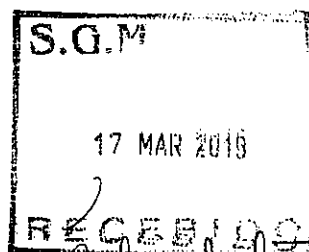


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do Processo
nº 01-750 de 2002
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 219, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 750/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.



Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 510.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01-780 de 2002, 17/03/15 (a) K

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo 01-750 de 2002 16/04/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em 16/04/2015
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092